



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Filiada à Fédération Cynologique Internationale



Processo Disciplinar

Recorrente **Luiz Augusto Ponso Cruz**

Recorrida **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES**

DESPACHO

Recebo o presente recurso de apelação, devidamente subscrito por advogada com instrumento procuratório.

Trata-se de recurso onde a parte Apelante busca a reformar a decisão proferida pela Sociedade Brasileira de Cães Pastores Alemães que lhe suspendeu da prática das atividades de árbitro pelo prazo de 2 (dois) anos.

Um exame sumário das razões expostas pelo Recorrente levam a conclusão da necessidade de conferir ao Recurso **EFEITO SUSPENSIVO**.

Mesmo que posteriormente seja mantida a decisão apelada, a pena de suspensão poderá ser aplicada no futuro e nenhum prejuízo trará para as partes, o contrário não pode ser dito caso a pena seja aplicada de forma concreta e no futuro a decisão seja revogada, no segundo caso nenhum efeito prático alcançaria o *decisum*.

Por conseqüência suspendo de imediato a aplicação da decisão proferida pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES, que determinou suspensão das atividades de árbitro do Sr. Luiz Augusto Ponso Cruz.

Autue-se o presente recurso, dando-lhe registro e, ato contínuo, seja procedida a citação da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES para, querendo, apresentarem CONTRA-RAZÕES ao recurso, tudo no prazo legal.

Seja cientificado o Apelante e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES, para que dê imediato cumprimento a presente decisão.

Dê-se publicidade da presente decisão no menor espaço de tempo possível na página eletrônica e no INFORMATIVO DA CBKC

De Natal, RN, para o Rio de Janeiro em 07 de outubro de 2.005.

José Maurício de Araújo Medeiros
Presidente do Conselho Disciplinar da CBKC

